

RESOLVE

INTERROMPER, por imperiosa necessidade de serviço, a partir de 13.02.17, o primeiro período de férias relativas ao exercício de 2017, da servidora Giovanna Machado Kuster, agendado para o período de 08 a 17.02.17, ficando os 05 (cinco) dias restantes para serem usufruídos no período de 11 a 15.12.17, conforme item 2.5.1 da Ordem de Serviço nº 01 de 22.03.10.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO N. 72/2017

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, de acordo com o contido nos autos protocolados sob o nº 54.496/2016 e no Ato PRE nº 701/2016, RESOLVE:

LOTAR o servidor **José Elias Jorge Neto**, Analista Judiciário – Área Judiciária do quadro efetivo deste Tribunal, na 13ª Zona Eleitoral – Guaçuí, a partir de 14.12.2016.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO N. 73/2017

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, de acordo com o contido nos autos protocolados sob o nº 82.800/2016 e no Ato PRE nº 36/2017, RESOLVE:

LOTAR provisoriamente o servidor **Bruno Sandim**, Técnico Judiciário – Área Administrativa do quadro efetivo deste Tribunal, na 13ª Zona Eleitoral – Guaçuí, a partir de 01.02.2017, até que seja homologado o resultado final do concurso de Remoção nº 01/2016, nos autos protocolados sob nº. 53.643/2016.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

Documentos da DG

Portarias

PORTARIA Nº 21, DE 21.02.2017.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE lotar o servidor **CÍCERO DA SILVA QUIRINO**, a partir de 25.01.2017, na Seção de Gestão de Desempenho, da Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Assistência a Saúde e Programas Sociais, da Secretaria de Gestão de Pessoas.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 22, DE 21.02.2017

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE lotar a servidora **MARIA DA PENHA RAMOS**, a partir de 25.01.2017, na Coordenadoria de Controle Interno.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

CORREGEDORIA ELEITORAL

Atos do Corregedor

Decisões Monocráticas

DECISÃO EXARADA PELO EXMO. DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, DD. CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: Direitos Políticos - DP nº 220/2017

Protocolo TRE nº 2.187/2017

Interessado: Fabiana Alves da Costa

Os presentes autos tratam de situação de duplicidade, detectada pela Secretaria de Informática do c. Tribunal Superior Eleitoral, no Batimento do dia 19.01.2017, que agrupou o registro nº 001140987000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, em nome de FABIANA ALVES DA SILVA, à inscrição nº 035782021414, cuja transferência foi requerida na 57ª Zona Eleitoral do Espírito Santo, por FABIANA ALVES DA COSTA.

Verifica-se à fl. 07 que foi julgada extinta a punibilidade da Sra. Fabiana Alves da Silva nos autos do processo nº 0013209-1020118080048 - Juizado Especial Criminal de Serra/ES.

Assim, determino a regularização do registro encontrado na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e sua posterior inativação, bem como a regularização da inscrição eleitoral pertence a Sra. Fabiana Alves da Costa.

Anexado relatório que comprove a adoção das providências, encaminhem-se estes autos à 57ª Zona/ES para arquivamento.

Publique-se.

Vitória/ES, 20 de fevereiro de 2017.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL - TRE/ES

ZONAS ELEITORAIS

2ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 12/2017

O Excelentíssimo Senhor Dr. Fábio Pretti, MM. Juiz Eleitoral da 2ª ZE/ES, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICA, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, relação, que ficará disponível em cartório, contendo os nomes e os números de inscrição de eleitores que deixaram de votar nas últimas três eleições, para conhecimento dos interessados cujas inscrições deverão ser canceladas por força do disposto nos arts. 7º, § 3º, e 71, V, do Código Eleitoral.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores cientificados de que o não-comparecimento ao cartório eleitoral, para comprovação do exercício do voto, do pagamento da(s) multa(s) correspondente(s) ou de justificação de ausência, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar